

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.539/21

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

ASSUNTO: "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Manaus."

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
NO MUNICÍPIO DE MANAUS. ART. 30,
INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I,
DA LOMAN. ALTERAÇÃO DO ART. 59, DA
LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale trazer à baila que esta Procuradoria analisa as questões constitucionais e legais referentes aos projetos em tramitação, não enfrentando as questões relativas ao mérito da proposição.

Ao meu ver, o projeto em análise trata de assunto de interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 8o. inciso I, da Loman.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:



"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

...

Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Vale lembrar que o art. 59, da LOMAN, foi alterado através da emenda à Loman n. 101/2020 e, com a nova redação, não há mais vedação a criação de atribuições às Secretarias Municipais pela lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 03 de janeiro de 2022.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
